

Central de  
Abastecimento  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.**

\_\_\_\_/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM :**

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. WILMAR DA SILVA GRATÃO, brasileiro, separado judicialmente, gestor público, portador da Carteira de Identidade nº 574056 - 2º VIA - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 136.831.871-15, residente e domiciliado em Trindade/GO e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. ROGÉRIO MARTINS ESTEVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1876464 - DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/GO sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, Goiânia-Goiás, adiante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços com fundamento no processo administrativo nº 202000057001155, que se regerá pelas normas Lei Federal nº Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012, Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**01. 1** - O presente ajuste – na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, decorre do Processo de Seleção nº xxxxx/2020 e **respectivos anexos**, devidamente homologada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ pela Presidência da **CONTRATANTE** (fl. \_\_\_\_); tudo constante do Processo nº **202000057001155**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

**01.2** - A presente contratação se dá por inexigibilidade de licitação, em caráter emergencial, tendo em vista o Processo Administrativo nº 80265581/2019, já em trâmite desde setembro de 2019, no qual a CEASA/GO tem sido instada a se manifestar nos autos, aliado ao impedimento de atuação das advogadas integrantes do jurídico interno, que possuem especialização em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, e Direito Administrativo e Constitucional.

## **02. CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

**02.1** – O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito contencioso do Direito Tributário, consistente na representação da CEASA/GO com a prática de todos os atos inerentes à profissão de advogado, bem como aqueles especificados em instrumento procuratório, com a apresentação e promoção de defesa tributária, em qualquer grau de jurisdição (procedimentos judiciais e administrativos) e análise de documentos envolvendo os débitos tributários da empresa Contratante constantes no Processo Administrativo nº 80265581/2019, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019.

**02.2** - Constitui ainda, objeto deste contrato, a propositura de eventual ação judicial decorrente exclusivamente do Processo Administrativo nº 80265581/2019, caso a demanda não seja resolvida de forma definitiva no âmbito administrativo, em todas as fases processuais (conhecimento e execução, definitiva e provisória) e em todas as instâncias em que se fizer necessário, com a apresentação de todos os recursos que se fizerem necessários, e até o arquivamento definitivo da ação.

## **03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**03.1.** A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

## **04. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**04.1.1** – Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Termo de Referência (fls. \_\_\_/\_\_\_).

**04.1.2** – Prestar os serviços objeto deste contrato em suas próprias instalações, e, eventualmente se necessário, na sede da **CONTRATANTE**.

**04.1.3** - Protocolar defesa no Processo Administrativo nº 80265581/2019, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019 da área sede da Empresa contratante, com a adoção de todos meios legais e perante todos os graus de jurisdição, até final instância com os recursos necessários referente ao processo administrativo indicado no item nº 02.2.1 do Termo de Referência.

**04.1.4** - Defender os interesses da CEASA/GO no referido procedimento administrativo, bem como em todos os que deles decorrem, inclusive eventual ação judicial mediante a prática de todos os atos de interesse da CEASA/GO, tais como comparecimento às audiências, apresentação de defesas, interposição de recursos necessários, inclusive, aos tribunais superiores, e todas as medidas cabíveis e outros procedimentos jurídicos, administrativos ou judiciais, úteis ou adequados ao desfecho exitoso dos mesmos, como intervenções, deliberações, apresentação de memoriais e sustentações em juízo.

**04.1.5** - Propor eventual ação judicial visando desconstituição do débito tributário, advindo do Processo Administrativo nº 80265581/2019, caso haja insucesso de solução do litígio em sede administrativa, com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, de tudo apresentando relatórios mensais à CEASA/GO,

demonstrando a fase atual da ação e encaminhando a documentação comprobatória (atas de audiências, sentença, recursos interpostos, acórdãos e outros), bem como orientando sobre as melhores posturas judiciais e administrativas a serem adotadas em relação à ação judicial.

**04.1.6** - Analisar os documentos e propor solução definitiva envolvendo os débitos tributários da empresa **CONTRATANTE**, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019, processo administrativo indicado no item nº 04.1.3.

**04.1.6.1** - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias, e demais atividades forenses e, ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede da CEASA/GO, bem como por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, etc.).

**04.1.7** - A **CONTRATADA** adotará, também, todas as demais providências judiciais e administrativas cabíveis para a execução do objeto deste Contrato, sendo que todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da CEASA/GO para seu encaminhamento.

**04.1.8** - A **CONTRATADA** promoverá reuniões com os departamentos técnicos da **CONTRATANTE** para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas, assim como comparecerá às reuniões designadas pela a CEASA/GO, que sejam referentes à fiel execução do objeto desse contrato.

**04.1.9** - Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, seja através de relatórios ou quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

**04.1.10** - Reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**04.1.11** - Na execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as normas legais aplicáveis.

**04.1.12** - A **CONTRATADA** será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento, consideradas as razões expostas na Cláusula Oitava (ITEM 8.1.1) do contrato.

**04.1.13** - Atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASA/GO no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

**04.1.14** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**04.1.15** - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASA/GO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto e/ou serviço.

**04.1.16** - Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93.

## **05. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**05.1.1** - Fornecer, em tempo hábil, à **CONTRATADA** todos os documentos indispensáveis à demanda e ao bom desenvolvimento dos serviços, ou facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos pertinentes ao processo administrativo nº 80265581/2019, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula.



Descrição	UND	inicial R\$ (1)	êxito Administrativo (2)	sobre êxito judicial (3)
Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, no âmbito contencioso do Direito Tributário, consistente na pratica de todos os atos inerentes à profissão de advogado, bem como aqueles especificados em instrumento procuratório, com a apresentação de defesa tributária, em qualquer grau de jurisdição e análise de documentos envolvendo os débitos tributários da Empresa Contratante constantes no Processo Administrativo nº 80265581/2019, junto à Secretaria Municipal de Finanças do município de Goiânia, referente ao lançamento do IPTU 2019.	SRV		%	

**07.1.2** – No valor estabelecido pelas partes e acima discriminado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais insumos e dispêndios, e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

**07.1.3** - O preço contratado será fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

## **07.2 – DOTAÇÃO/RECURSOS:**

**07.2.1** – Os recursos para orçamentários para atender a execução dos serviços objeto deste contrato, estão disponíveis e autorizados, e são oriundos:

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

## **08. CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO.**

**08.1-** O valor estimado da remuneração pelos serviços encontra-se descrito no item nº 2.1 do Termo de Referência, em consonância com o Despacho Decisório nº 002/2020 - DIREX (Processo SEI nº 202000057001155).

**08.2-** O pagamento dar-se-á da seguinte forma: entrada no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sendo o restante pago somente mediante a comprovação de protocolo da defesa administrativa submetida previamente ao gestor do contrato.

**08.3** - O pagamento discriminado no item 08.2, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento da ação judicial até o seu arquivamento definitivo, praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses da CEASA/GO, em todas as instâncias, com a necessária diligência e tempestividade, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, além da indenização por prejuízos a que der causa.

**08.4** - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal para a comprovação dos serviços ora contratados.

**08.4.1** - O pagamento de despesas processuais, tais como custas, fotocópias, autenticações cartorárias e demais despesas que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento do procedimento, segundo os valores

constantes da Tabela de Honorários expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás - em Sessão Ordinária realizada em 20/05/2020, ficarão a cargo da CEASA/GO, ora CONTRATANTE, podendo ser solicitadas na forma de adiantamento, com posterior prestação de contas.

**08.5** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados e ao acompanhamento do pleito até o último grau da instância administrativa, bem como, eventual ingresso com ação judicial visando desconstituição do débito tributário, até decisão final terminativa do feito conforme item 2.2.1 e 2.2.2 do Termo de Referência.

**08.6** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** através de depósito em conta-corrente bancária, observada a apresentação da nota fiscal, com os documentos abaixo relacionados:

**08.6.1** – Relatório emitido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**

**08.6.2** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**08.6.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

**08.6.3.1** – As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**08.6.4** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

**08.7** - Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

**08.8** - A **CEASA/GO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**08.9** - A **CEASA/GO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

## **09. CLÁUSULA NONA- PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS**

**09.1** – O contrato terá vigência de 12 (doze meses), podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual período, não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses a partir de sua celebração, conforme previsto no Artigo 71º da Lei Federal nº 13.303/2016, atendendo as necessidades das partes envolvidas.

**09.1.1** - Mesmo após o encerramento do prazo contratual previsto, a **CONTRATADA** será responsável pelo acompanhamento da ação tributária até o seu arquivamento definitivo, considerando que em razão das peculiaridades jurídicas inerentes à duração e tramitação dos processos, a ação judicial não comporta previsão antecipada do seu término, devendo o escritório acompanhar as demandas até o seu arquivamento definitivo.

**09.1.2** - A execução dos serviços terá início com a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

**09.2** - No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

**09.3** – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior, ou caso fortuito.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** – O recebimento e aceitação do serviço contratado obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Contrato.

**10.1.1** – O recebimento dos serviços será feito pela CEASA, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

**10.1.2** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da contratada;

**10.1.3** – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**10.2** - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

**10.3** - O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

**10.4** - O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no Processo SEI nº 202000057001155 e nesse contrato, e, ainda, com a proposta da Contratada.

**10.5** – Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato no anverso da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

**10.6** – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 10.4.

**10.7** – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na cláusula décima sétima e no Edital.

**10.8** – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do mesmo.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Dentro do prazo de validade do Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, conforme Artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993 e nos Artigos 44 e 45 da Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

**11.1.1.** Nos reajustes subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.1.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.2.** É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a sua execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas no item 17 e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**11.3.** No interesse da CEASA/GO, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 81, §1º da Lei n.º 13.303/2016.

**11.3.1 -** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**11.4.** Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos valores mediante composição de preços, elaborados pela **CONTRATADA** e aprovados pela CEASA/GO, obedecendo às condições previamente contratadas.

**11.5.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.6.** Caso haja correção nos valores contratados, em casos excepcionais, para essa correção será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**11.7.** O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, nos moldes do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666/1993 e do Artigo 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**12.1 – À CONTRATADA** caberá ainda:

**12.1.1 –** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício ou trabalhista com a CEASA/GO;

**12.1.2 –** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto e/ou serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASA/GO;

**12.1.3 -** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**12.1.4 –** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

**12.2** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CEASA/GO, nos termos do art. 71, §1º da Lei nº. 8.666/93, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASA/GO.

**12.3** – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**12.4** – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**12.5** – Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**12.6** - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

### **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Chefe da Assessoria Jurídica da CEASA/GO (Fiscal do Contrato).

**13.1.** - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve a Lei Estadual nº 17.928/2012, por preposto da CONTRATANTE acima identificado, designado pela Portaria nº \_\_\_\_, fl. \_\_\_\_ .

**13.2** – O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

**13.3** – Caberá à CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

### **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da CEASA/GO, com a apresentação das devidas justificativas.

### **15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** – Não será permitida subcontratação.

### **16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**16.1** - Dentro do prazo de validade desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

**16.1.1** - O preço pactuado poderá, em caráter excepcional, ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à CEASA/GO promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

**16.1.2** - Quando o preço pactuado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASA/GO convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**16.1.2.1** - Na análise de eventual pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASA/GO adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASA/GO no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**16.2** – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**16.2.1** – quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

**16.2.2** – aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

**16.2.3** – diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

**16.2.4** – quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**16.3** – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

**16.4** - É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula 17, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CEASA/GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**17.1.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou dispositivos e normas que vierem a substituí-los;

**17.1.1.** Ao candidato ao cadastramento e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item anterior aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de julho de 2016, aplicada as sociedades de economia mista, arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**17.1.2.** Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**17.2.** A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa e sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato e causar prejuízos processuais ou financeiros à CEASA/GO;
- c) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Incurrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Desídia da **CONTRATADA** na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da **CONTRATANTE**;
- f) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- h) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- i) Comportar-se de modo inidôneo.

**17.3.** Caso a **CONTRATADA** incorra nas condutas descritas nos itens acima, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 8.666/93 c/c a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASA/GO, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

**17.3.1** Advertência escrita, nos termos do art. 87, I, da Lei nº. 8.666/1993 c/c art. 83, I, da Lei nº. 13.303/2016;

**17.3.2.** Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 86 e 87, II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº. 13.303/2016;

**17.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016;

**17.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segunda a natureza e a gravidade da falta cometida;

**17.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**17.3.6.** A reincidência da falta contemplada nesta Cláusula ensejará a aplicação da multa em dobro.

**17.4.** As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASA/GO, não tendo caráter compensatório e não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**17.5.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

**17.5.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**17.5.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**17.5.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

**17.6.** A multa aplicada será descontada da garantia da **CONTRATADA**, ou da Fatura, se for o caso.

**17.6.1.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**17.7.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeito à multa compensatória, conforme artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**17.7.1.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

**17.7.2.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias.

**17.8.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**17.8.1.** 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido;

c) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**17.8.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar o serviço em desacordo com as especificações do Contrato OU Termo de Referência;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**17.9.** A prática de qualquer das infrações previstas no item 19.8.2. sujeita a **CONTRATADA** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**17.10.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.10.1.** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá aos autos para deliberação da autoridade competente para aplicar com a gravidade da infração.

**17.10.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.11.** Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento ou a **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço ou registro cadastral, e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**17.12.** A aplicação das sanções a que se sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a de multa, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

**17.13.** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, serão recolhidos em favor da CEASA/GO, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

**17.14.** O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASA/GO.

**17.15.** As sanções previstas nos itens 17.3.3, 17.3.4 e 17.3.5. poderão também ser aplicadas se o **CONTRATADO** nos casos de:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.16.** Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1-** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com as consequências contratuais previstas.

**18.2-** Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b. a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- c. o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
- d. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f. o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;

- g. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- h. a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
- i. a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- j. o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k. a não liberação, por parte da **CONTRATADA**, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
- l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**18.2.1-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3-** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada e dos itens de "a" a "l" do item 18.2, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b. Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**18.3.1-** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

**18.3.2 -** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.4 –** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento interno que integra esse contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.5 -** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA**

**19.1 –** A Contratada garantirá a boa qualidade do serviço licitado pelo período legal.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASA/GO.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento, bem como para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

**ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA**, em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Presidente da CONTRATANTE</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Diretor Administrativo e Financeiro</p>
--	--

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **MILENA BEATRIZ ROMAO MOURA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 26/10/2020, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015834651** e o código CRC **A9DED89D**.

ASSESSORIA JURÍDICA  
RODOVIA BR 153 S/N - Bairro . - CEP 74675-090 - GOIANIA - GO 0- KM 5,5, SAÍDA PARA  
ANÁPOLIS (62)3522-9283



Referência: Processo nº 202000057001155



SEI 000015834651